



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº79/2026

PROCESSO Nº 125/2026

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2026

AUTORIA: DANIEL ELIAS DA SILVA EMENTA:

DIREITO MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2026. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO MUNIZ-FREIRENSE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. ESPÉCIE NORMATIVA ADEQUADA. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2026**, de autoria do Vereador **DANIEL ELIAS DA SILVA**, protocolado sob o **Processo nº 125/2026**, em 03/07/2026, cujo objeto é conceder o **Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirenses**. O processo encontra-se, conforme despacho eletrônico, na fase posterior ao protocolo, com encaminhamento para inclusão da proposição no expediente.

A justificativa informa que:





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Honorária Muniz-freirense à Dr.^a Lavínia Guimarães Poppe, natural do município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

Lavínia Guimarães Poppe nasceu em 25 de agosto de 1997, sendo filha de Geovane Gonçalves Poppe e Vânia Maria Guimarães. Aos 28 anos de idade, é graduada em Direito e atualmente exerce o cargo de Assessora de Aquisições na Câmara Municipal de Muniz Freire.

No âmbito profissional, já atuou como Assessora Jurídica na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes da Prefeitura de Muniz Freire, no período de 2024 a 2025, contribuindo de forma significativa para a administração pública municipal.

Paralelamente, desenvolve atividades no setor agrícola, destacando-se como pecuarista e produtora de café no distrito de Piaçu. Ademais, exerce a docência como Professora de Direito Empresarial e Tributário no curso técnico em Administração da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Arquimimo Mattos.

É casada com Robson Ferreira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência própria da Câmara Municipal, uma vez que a **Lei Orgânica de Muniz Freire** prevê que os **Decretos Legislativos e Resoluções são atos de competência exclusiva da Câmara Municipal**, cabendo ao Decreto Legislativo regular matérias que excedam a economia interna da Câmara, dentre elas a **concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem**. A mesma Lei Orgânica estabelece que os Decretos Legislativos serão elaborados, discutidos e votados nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente.

Assim, sob o aspecto da **competência legislativa** e da **espécie normativa**, o Projeto de Decreto Legislativo é juridicamente adequado.

A proposição é de autoria de Vereador, o que encontra amparo no Regimento Interno, pois os Projetos de Decreto Legislativo podem ser apresentados por Vereador. Além disso, o art. 326 do Regimento Interno disciplina especificamente a concessão de Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalva-se apenas a necessidade administrativa de a Secretaria Legislativa certificar, antes da votação, se o autor da proposição não excedeu o limite regimental de **até 03 títulos por sessão legislativa**, previsto no art. 326, § 2º, do Regimento Interno.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

O Regimento Interno estabelece que a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense a **cidadãos não nascidos no Município**, desde que comprovadamente dignos da honraria e que tenham prestado relevantes serviços e incontestável benefício ao Município.

No caso, o requisito relativo à naturalidade está formalmente atendido, pois a justificativa informa que o homenageado não é natural de Muniz Freire. Quanto à instrução, o Regimento exige, como requisito essencial, que o projeto seja instruído com justificativa contendo, circunstanciadamente, a biografia da pessoa homenageada, bem como a relação dos trabalhos e serviços prestados ao Município ou à humanidade. A justificativa apresentada contém dados biográficos suficientes sobre o homenageado.

No presente caso, por se tratar de matéria honorífica, de natureza político-legislativa e sem repercussão orçamentária direta criada pelo texto do projeto, mostra-se indispensável, ao menos, a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, especialmente quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e atendimento dos requisitos regimentais.

O art. 326 do Regimento Interno prevê que a concessão de Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense será feita por Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em **discussão e votação única**, observando-se o quórum de aprovação previsto no próprio Regimento.

A Lei Orgânica estabelece a regra geral segundo a qual as deliberações da Câmara serão tomadas por **maioria simples de votos**, presente a maioria absoluta dos membros, salvo disposição em contrário. O Regimento Interno também prevê que as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo disposição específica em contrário, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara. O mesmo dispositivo define que a maioria absoluta corresponde a **05 membros da Câmara Municipal**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2026**, por se tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, veiculada pela espécie normativa adequada e de iniciativa parlamentar admitida pelo Regimento Interno. O parecer é **favorável à tramitação**

É o parecer.

Muniz Freire/ES, 06 de julho de 2026

Dr. Valmir de Matos Justo
Procurador Jurídico da Câmara Municipal

Aquiles de Azevedo
OAB/ES 14834

